

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA Nº 0018 DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

PRESIDENTE	: VER. SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS
VICE-PRESIDENTE	: CARLOS ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO	: DILSON RESENDE DA SILVA
SEC. GERAL DA MESA	: GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS
PROCURADOR	: UBIRATAN CAMPELO REIS
VEREADORES	: CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA : EDSON GERALDO SOARES DA SILVA : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA : JOÃO VITOR PAULO : JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO : WANDERSON JOSÉ SATURNINO

1. ABERTURA

Á hora prevista para o início da Sessão, às 18h30min [dezoito horas e trinta minutos] no dia 28 de setembro de 2023 iniciou-se a **3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino "Chico de Nino". O Senhor Presidente **VEREADOR SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS** solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificaram-se as ausências dos Senhores Vereadores Dilson Resende da Silva e João Vitor Paulo, por motivo justificado.

Ao abrigo do preceituado no artigo nº 13, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Art. 13. As reuniões da Câmara somente serão abertas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, ressalvado o disposto no §1º do art. 10.

§1º No horário marcado para o início de reunião que dependa de quórum para sua realização, será feita chamada e, constatada a falta de número regimental, o Presidente aguardará, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, que ele se complete.

§2º Caso o quórum se complete, a reunião será aberta, respeitando-se, no seu transcurso, o tempo de duração previsto para cada uma de suas partes.

Verificando haver quórum regimental e sendo 18h30mim, o Senhor Presidente Vereador **Sebastião Henriques de Freitas**, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do Povo de Jequitibá”.

2. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA

Ao abrigo do preceituado no artigo nº 18, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 18. “As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido”.

§1º. As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

Não havendo impugnação, os Senhores Vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da Sessão precedente. A referida ata foi aprovada por unanimidade.

3. APRESENTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Em seguida o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas, apresentou as proposições para a apreciação e deliberação do plenário e anunciou em tramitação ordinária:

a) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008|2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.**

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 26 de setembro de 2023 e foi distribuída sob a identificação PLC Nº0008 de 2023 e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem que capeia o projeto de lei o Senhor Prefeito informa que o projeto tenciona adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022. A Lei nº 14.434, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$4.750,00, para os técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência R\$3.325,00 e para os auxiliares de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência R\$2.375,00, o piso é referente a uma jornada de 44 horas semanais.

b) **PROJETO DE LEI Nº 31|2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 26 de setembro de 2023 e foi distribuída sob a identificação PLO Nº0031 de

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Casa Legislativa. Na mensagem que capeia o projeto de lei o Senhor Prefeito informa que o projeto tenciona realizar o empenhamento de despesas na Lei do Orçamento, com o objetivo de adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União ao Município de Jequitibá, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, que instituiu o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

c] REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 0027|2023 DE PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO PARA QUE EM TURNO ÚNICO OCORRA APRECIÇÃO, DICUSSÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008 DE 2023 E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31 DE 2023.

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 88 de setembro de 2023 e foi distribuída sob a identificação REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº0027 de 2023 e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Segundo os autores do requerimento, o Projeto de Lei Complementar nº 0008 de 2023 e o Projeto de Lei Ordinária nº 0031 de 2023 são de conhecimento de todos, e já foram amplamente discutidos.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Ao abrigo do preceituado nos artigos 106 e 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 106. *A distribuição de proposição às comissões é feita pelo presidente da Câmara, que a formalizará em despacho, respeitando as competências temáticas definidas por este Regimento.*

Art. 107. *Todos os projetos, à exceção dos projetos de natureza orçamentária, dependerão de parecer da Comissão de Justiça e Redação, que será a primeira a opinar sobre eles.*

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

O Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, determinou a Secretaria-geral da Mesa, conforme expresso no regimento a distribuição das proposições em ambiente eletrônico às respectivas **COMISSÕES PERMANENTES**, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa das proposições bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus eleitos. Os expedientes foram preliminarmente encaminhados à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** ao abrigo do preceituado no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. À luz do que fora exposto, a comissão opinou pela boa técnica legislativa e juridicidade dos projetos e respectiva emenda. No mesmo sentido, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade dos mesmos, inexistindo vícios de iniciativa a atendendo aos preceitos regimentais, estando, portanto, aptos à tramitação e deliberação plenária. Encontra-se acostado aos projetos de lei parecer exaurido pelo Senhor Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Jequitibá, Dr. José Emi de Moura. No parecer, o Senhor Assessor apontou que os projetos de lei seguem os preceitos da Legislação Constitucional e Federal no que tange a forma para abertura de créditos adicionais, podendo ser levados ao Plenário da Câmara Municipal para apresentação, discussão e aprovação. Concluída a fase de apresentação das matérias, o Senhor Presidente determinou a **SECRETARIA-GERAL DA MESA** a verificação de quórum, verificadas as presenças passou-se de imediato a ordem do dia.

5. ORDEM DO DIA

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente dadas as nós, o Senhor Presidente propôs que esta Casa Municipal de Leis de Jequitibá iniciasse a discussão sobre as proposições apresentadas.

6. DA DISCUSSÃO

Ao abrigo do preceituado nos artigos 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Art. 138. A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 139. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

7. ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Ao abrigo do preceituado no artigo 141 parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 141. A discussão poderá ser interrompida, a requerimento, hipótese em que se passará à deliberação das demais proposições da pauta.

§1º O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que se retome a discussão interrompida, aguardando-se apenas a conclusão da apreciação em curso.

§2º Caso o requerente não solicite a retomada da discussão até o fim da primeira parte da Ordem do Dia, a proposição ficará automaticamente retirada de pauta.

Encerrada a fase da discussão o Senhor Presidente colocou os projetos em votação.

8. DA VOTAÇÃO

Ao abrigo do preceituado no artigo 142 parágrafo único, do artigo 143, 144 e 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 142. A votação das proposições será feita em seu todo, salvo requerimento de votação por partes ou de destaque.

Parágrafo único. A votação somente poderá ser interrompida para decisão sobre prorrogação da reunião.

Art. 143. Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

Art. 144. O vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de quórum.

Art. 145. Se não houver em Plenário Vereadores em número que permita a aprovação de determinada proposição, proceder-se-á à deliberação das demais, somente voltando-se à apreciação daquela

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

se, completado o quórum, assim determinar o Presidente de ofício ou a requerimento.

9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Ao abrigo do preceituado no artigo 147 parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 147. *Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.*

§1º *Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.*

§2º *Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.*

Colocadas as matérias em votação em turno único, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovou as propostas nos termos e fundamentos apresentados. A pedido dos Vereadores João Vitor Paulo e Dilson Resende da Silva, o Senhor Presidente autorizou que constasse na ata o voto sim aos projetos de lei.

10. ENCERRAMENTO

Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar, pelas 19h30min, [dezenove horas e trinta minutos] o Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, agradeceu o contributo de todos deu por findos os trabalhos, dos quais, para constar e devido efeitos onde esta for apresentada, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, **SECRETÁRIO-GERAL DA MESA**, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e por mim e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas 134,135,136,137,138,139,140 e 141. E seu inteiro teor passou a constituir o acervo documental desta Sessão. Paço da Câmara Municipal de Jequitibá, aos 28 de setembro de 2023.



CARLOS ROBERTO DA SILVA – PSDB
Vereador

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ


CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA - PMN
Vereador


DILSON RESENDE DA SILVA – PROS
Vereador


EDSON GERALDO SOARES DA SILVA - PSD
Vereador


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PSL
Vereador


JOÃO VITOR PAULO - PP
Vereador


JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO – PSD
Vereador


SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS – PROS
Vereador


WANDERSON JOSÉ SATURNINO – PP
Vereador


GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS
Secretário-Geral da Mesa

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.